



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

06 de dezembro de 2016



Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Secretaria de Finanças

Decreto nº 44/2016

Em, 6 de Dezembro de 2016

**ESTABELECE NORMAS DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, DEFINE A
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, ESTADO DE (A) PB, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe os art. 47 a 50 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, combinada com o disposto nos art. 8º e 13 Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

DECRETA:

TÍTULO I Da abrangência, do desdobramento e dos critérios da Fixação da Programação Financeira para o exercício de 2017.

Art. 1º - Ficam estabelecidos os limites para a programação financeira mensal (ingressos e desembolsos), dos poderes Executivo e Legislativo, obedecidos o desdobramento disposto no anexo I e II deste decreto, e em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º - A programação Financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos, as prioridades do governo, os limites estabelecidos na Lei de Orçamento e a distribuição das dotações segundo as normas deste decreto.

Art. 3º - As Cotas a serem fixadas para a execução do orçamento de cada unidade orçamentária, serão liberadas, sob a forma de A.F.C. (Aviso de Fixação de Cotas), datadas e assinadas pelo Secretário de Finanças.

Art. 4º - As solicitações de A.F.C. (Aviso de Fixação de Cotas) bem como de Créditos Adicionais, deverão ser encaminhadas à Secretaria de Finanças, onde se processará a análise e posterior liberação. **TÍTULO II** Da Programação das Despesas Correntes e de Capital vinculadas

Art. 5º - A programação das Despesas Correntes e de Capital vinculadas, compreende as dotações que tem como fonte de recurso receitas com destinação específica. **Parágrafo Único** - A liberação dos recursos compreendidos na Programação a que se refere este artigo condiciona-se ao efetivo e correspondente ingresso da receita. Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MARIA LEONICE LOPES VITAL
PREFEITA